



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Resolução

(Recomenda à Assembleia da República que altere a redação da alínea b) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa, no sentido da mesma passar a ter a seguinte formulação: **a forma democrática de governo**)

O atual regime republicano mergulhou o país numa crise social, política e económica colossal. Os partidos republicanos penhoraram o país de uma forma quase irreversível. O grau de irresponsabilidade política e financeira dos governos republicanos não tem qualquer precedente histórico.

O regime republicano atual é profundamente ineficaz, socialmente injusto, politicamente instável e perigosamente antipatriótico no que diz respeito à preservação da independência nacional no quadro da União Europeia. Devido ao regime republicano, o país perdeu a sua soberania. São os estrangeiros que esboçam o Orçamento de Estado, que determinam a nossa fiscalidade, a nossa política social, a configuração da nossa administração estatal, o nosso mapa municipal, a gestão do nosso mar e até a nossa política externa.

Neste contexto, os próprios políticos da república não têm pejo em afirmar que Portugal não é hoje mais que um simples protetorado internacional. A este estado conduziu a república a nação portuguesa, velha de nove séculos. Não é exagero dizer que “por muito menos que isto rolou a cabeça de Luís XVI”.

Nestas circunstâncias, de perda total de soberania, a restauração da monarquia portuguesa é uma ideia que está a receber o apoio de cada vez mais portugueses. A restauração monárquica é hoje sinónimo de restauração da independência nacional.

Neste contexto, é importante começar por desmontar o embuste republicano desde o seu início. A república mais não é que um regime imposto, de forma violenta, ao povo português. “No dia 5 de Outubro de



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

1910, um grupo de militares revoltosos, apoiados por civis enquadrados em sociedades secretas - que à luz da terminologia atual poderíamos designar como organizações terroristas - derrubou um governo e um regime legitimado nas urnas”.

O Partido Republicano Português tinha participado até então na vida política da monarquia constitucional, perfeitamente integrado e com inteira liberdade. Prova disso é que entre 1893 e 1896, o Partido Republicano Português chegou mesmo a constituir uma coligação eleitoral (a Coligação Liberal) com o Partido Progressista, o grande partido da esquerda monárquica.

As últimas eleições do sistema constitucional monárquico realizaram-se no dia 28 de agosto de 1910. Nesse ato eleitoral, o Partido Republicano Português foi derrotado pelos partidos monárquicos constitucionais. Elegeu apenas 14 deputados no âmbito de um parlamento que então totalizava 146 parlamentares.

É verdade que essas eleições confirmaram o crescimento eleitoral do PRP (que em 1880 apenas possuía um deputado no Parlamento), mas é forçoso reconhecer que o PRP continuava a ser uma força política muito minoritária no âmbito do sistema político da monarquia constitucional. Representava, em agosto de 1910, apenas 7% do eleitorado.

Tenha-se em conta que a monarquia constitucional portuguesa era, sob muitos aspetos, um dos regimes políticos mais democráticos e socialmente avançados da Europa de então. “A separação de poderes estava constitucionalmente consagrada desde 1822, o direito de voto abrangia cerca de 70% da população masculina, a alternância partidária no poder sucedeu com grande frequência e, a partir de meados do século XIX, a vida política e social decorreu com grande estabilidade, com o exército subordinado às autoridades civis”.

Do ponto de vista social, o progressismo e a modernidade da monarquia constitucional portuguesa ficou também, ao longo desse período, bem patente. Portugal foi, por exemplo, um dos primeiros países do mundo a consagrar constitucionalmente a abolição da pena de morte e



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

dos primeiros a estabelecer o ensino primário obrigatório (logo em 1835, embora sem os resultados e a continuidade desejada).

O regime republicano que sucedeu à monarquia constitucional não foi uma democracia. Existia uma espécie de direito de tendência no campo republicano, mas os partidos monárquicos estiveram, durante muito tempo, proibidos. A base jurídica do Estado, nomeadamente no âmbito da independência do poder judicial e do respeito pelas liberdades e garantias individuais, foi duramente afetada através das ingerências de um poder político que ostentava a legitimidade revolucionária. A base censitária do regime político diminuiu 75%, uma vez que os republicanos diminuíram drasticamente o número de cidadãos com direito de voto, incluindo a proibição explícita do voto feminino. A I República representou, em relação ao sistema monárquico constitucional, uma regressão brutal no âmbito das liberdades e garantias dos cidadãos.

A ditadura militar e o Estado Novo, que sucederam à I República, mantiveram a forma republicana do Estado. Aliás, o artigo 7.º da Constituição Política da República Portuguesa definia o Estado português como “uma República unitária e corporativa”. O artigo 74.º da mesma Constituição estabelecia mesmo que “são inelegíveis para o cargo de Presidente da República os parentes até ao 6.º grau dos reis de Portugal”. A ditadura salazarista foi mais um produto repressivo da História do republicanismo em Portugal.

O 25 de Abril de 1974 pôs termo à II República. No entanto, o novo regime continuou a negar aos portugueses uma escolha livre entre república ou monarquia. A Constituição da República Portuguesa de 1976 foi elaborada num contexto de tutela militar e de uma pressuposta legitimidade revolucionária. O texto constitucional, que resultou da soma destes condicionalismos, foi o possível no âmbito de um processo político muito condicionado pela esquerda militar, de tal forma que ficou consagrado constitucionalmente o tal destino manifesto “para uma sociedade socialista”.

Como não podia deixar de ser nestas circunstâncias e condicionalismos ideológicos, a III República retirou ao povo português a



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

possibilidade de optar, de forma livre, entre a monarquia ou a república. Os republicanos postularam a superioridade democrática da república em relação à monarquia e impuseram, de forma dogmática e coerciva, um regime que não pode ser livremente referendado pelos cidadãos.

Importa, neste contexto, assinalar que um regime republicano não corresponde, necessariamente, a uma democracia. Países como a Coreia do Norte ou a China são, do ponto de vista constitucional, repúblicas, no entanto poucos classificarão estes países como democracias. Por outro lado, é inegável que monarquias europeias como a Holanda, a Dinamarca, a Bélgica, a Suécia, o Reino Unido, a Noruega, o Luxemburgo ou a Espanha se encontram entre as democracias mais prósperas e estáveis do mundo. O mesmo se pode afirmar em relação a outras monarquias não europeias, como o Japão, a Nova Zelândia, a Austrália ou o Canadá.

Isto mesmo se prova através da análise de alguns indicadores internacionais que examinam a qualidade dos diversos sistemas políticos nacionais. O Índice de Democracia elaborado pela revista "The Economist" para examinar o estado da democracia em 167 países, analisa cinco categorias gerais: o processo eleitoral e pluralismo, as liberdades civis, o funcionamento do governo, a participação política e a cultura política. Os dez primeiros lugares estão ocupados pela Noruega, Islândia, Dinamarca, Suécia, Nova Zelândia, Austrália, Suíça, Canadá, Finlândia e Holanda. Ou seja, sete dos dez países mais bem classificados são monarquias constitucionais.

O mesmo resultado se pode encontrar no índice que mede a qualidade de governo elaborada pela Universidade de Gotemburgo. Nele se constata que as monarquias, embora estejam em vigor em apenas 22% dos países do mundo, ocupam cerca de 50% das melhores classificações no que diz respeito à qualidade democrática das instituições governamentais.

O comportamento das monarquias é também excepcional no âmbito da lista de países referenciados no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), incluído no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2014 do



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Nele se constata que as monarquias ocupam dez dos primeiros dezoito lugares.

Por aqui se pode concluir que a qualidade das democracias e dos sistemas de governo em nada é afetada pela existência de um sistema político monárquico. Os resultados apontam, precisamente, para a conclusão inversa. Em muitos países, a monarquia significa democracia, estabilidade e prosperidade. A estabilidade política que propiciam, a convergência do esforço nacional que motivam e a adaptação social que permitem - a partir da solidez e da união do projeto nacional - demonstram que monarquia e modernidade são dois conceitos convergentes.

Em Portugal, a república encontra-se blindada na Constituição. De acordo com a Constituição da República Portuguesa, este país não pode ser outra coisa que não uma república. A alínea b) do artigo 288.º da Constituição estabelece, como limite material de revisão constitucional, a "forma republicana de governo". A República Portuguesa impede, através da vigência da norma constitucional referida, a realização de um referendo a respeito da forma de governo.

Numa verdadeira democracia não deveria ser reconhecido à população o direito de decidir, livremente, a natureza política do seu regime democrático? Não constitui esse condicionalismo constitucional uma intolerável limitação à liberdade de escolha dos portugueses? Não constitui esse facto a derradeira herança política da I República e do Estado Novo: a legitimidade revolucionária e a natureza irrevogável da forma republicana do Estado?

Um regime que não vai a votos, não é verdadeiramente democrático. O atual regime é uma democracia para os republicanos e uma ditadura de regime para o conjunto da nação portuguesa. A nação portuguesa e a república portuguesa não são dois conceitos equivalentes. Os monárquicos portugueses integram a nação, mas não a república.

A monarquia representa a independência e a equidistância do chefe de estado. É necessário voltar a ter um chefe de estado moderador, neutral e representativo do conjunto social e político da nação. Um chefe



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

de estado que represente a continuidade histórica do projeto nacional e a plena soberania da nação portuguesa.

O sistema político republicano, monopolizado por fações partidárias incapazes de realizar qualquer compromisso nacional e de convergir em nome do supremo interesse nacional, destruiu a independência nacional e promete destruir qualquer ideia de futuro para o povo português. A descrição constitucional do Presidente da República como símbolo da unidade da nação e da neutralidade no exercício do poder é uma ficção. Na prática, os presidentes da república são chefes de fação e representam pouco mais que os cerca de 50% dos eleitores que votaram neles. Representam tendências ideológicas e partidárias que transportam para a chefia do estado.

Neste âmbito é interessante notar que os quatro Presidentes constitucionais foram, em algum momento da sua atividade política, líderes de partidos políticos (PS, PSD e PRD). Representam um árbitro escolhido e que integra uma das equipas que participa no jogo institucional. O papel que desempenham é, assim, exatamente o contrário do que lhes está consignado constitucionalmente. Representam um fator de instabilidade política no âmbito da coabitação institucional e revelam um paternalismo político beneplácito se partilham a mesma origem partidária do governo.

Nestas condições políticas e de regime, importa que a nação portuguesa, única detentora da soberania nacional, possa escolher, em liberdade, a forma política do Estado. Que possa optar livremente entre república ou monarquia.

Dada a intolerável censura política a que a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico tem vindo a ser submetida no âmbito da não admissão das iniciativas parlamentares que apresentou recentemente no contexto da defesa do livre-arbítrio do povo português em relação à natureza do seu sistema político democrático, importa integrar, neste Projeto de Resolução, uma linha de defesa da liberdade de expressão e da democracia política.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Isto na medida em que não se pode pedir a um dos mais antigos partidos portugueses (fundado em 23 de maio de 1974) que abdique do princípio fundamental do seu programa político: a defesa da instauração em Portugal de uma monarquia constitucional. A existência legal do Partido Popular Monárquico é permitida no seio da República Portuguesa, tal como também a Monarquia Constitucional permitiu a existência – e a representação parlamentar – do Partido Republicano Português.

O que é inaceitável - e até maniqueísta - é que se permita a existência legal do Partido Popular Monárquico e depois não se permita que esse mesmo partido possa apresentar e defender as suas propostas no âmbito do sistema parlamentar português. Mas não é isso que, de facto, sucede na Assembleia da República no que diz respeito à questão da revisão constitucional.

Constata-se que as informações jurídicas, elaboradas pelo gabinete de assessoria jurídica da ALRA, possuem um carácter prático vinculativo, mesmo que em sede de recurso se prove que são muito discutíveis. Foi precisamente isso que ficou demonstrado em relação à primeira informação jurídica (e também no caso da segunda) elaborado por esse serviço no âmbito das iniciativas da Representação Parlamentar do PPM relacionadas com a questão do regime.

Nessa ocasião, o gabinete de assessoria jurídica colou-se à posição política e à interpretação jurídica do PCP, que é o único partido que continua a defender, por razões ideológicas, a noção de inalterabilidade dos limites materiais da revisão constitucional. Todos os outros partidos reconhecem – e votaram nesse sentido em sede de revisão constitucional – que os limites materiais da revisão constitucional podem ser alterados.

Tanto assim é que se constata, de forma insofismável, que os mesmos foram efetivamente alterados, como mais adiante se provará. Aqui chegados, até parece que a Constituição da República Portuguesa em uso na Assembleia da República é diferente da que é lida pela Presidente e pela assessoria jurídica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

A Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN) elaborou uma Nota de Admissibilidade das Iniciativas Legislativas que refere o seguinte: **“a não admissão ou rejeição liminar pelo Presidente de uma iniciativa legislativa com base em violação da Constituição ou dos princípios nela consignados levanta-nos sérias dúvidas.**

O cabimento constitucional da recusa de admissão com base em inconstitucionalidade, que o Regimento prevê, é entendido como problemático por Gomes Canotilho, por permitir um juízo formal de inconstitucionalidade que dispensa a apreciação do mérito das iniciativas apresentadas e pode redundar numa interferência da maioria parlamentar no poder de iniciativa”.

Em geral, a argumentação produzida pela censura política - de matriz conceptual e ideológica comunista - no sentido de impedir a discussão e a votação democrática das iniciativas parlamentares que visam garantir o livre sufrágio do povo português em relação à questão da natureza republicana ou monárquica do Estado Português, está acantonada na tese da inalterabilidade dos limites materiais da revisão constitucional.

A verdade é que as novas gerações de portugueses têm direito a decidir e a exercer a sua plena soberania, inclusivamente no âmbito da questão da definição da natureza do sistema político democrático. A Constituição da República Portuguesa de 1976 - que pretendia “abrir caminho para uma sociedade socialista” - foi aprovada sob coação revolucionária e militar. Não é democrática e nunca o será, na medida em que foi aprovada ao som do ruído de sabres e debaixo da tutela do Conselho da Revolução.

A vontade de uma geração desaparecida há décadas, coagida e limitada nas suas opções, não pode sobrepor-se ao direito de sufrágio livre dos cidadãos de hoje. A verdade é que a breve e penosa História da III República demonstrou que os limites materiais da revisão constitucional estão longe de constituir uma espécie de impenetrável “Muralha de Adriano”.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Uma simples comparação do texto constitucional de 1976 com o texto constitucional em vigor, permite verificar que os limites materiais da revisão constitucional foram efetivamente alterados. Assim, a redação da alínea f) tinha a seguinte e revolucionária versão (1976): “o princípio da apropriação coletiva dos principais meios de produção e solos, bem como dos recursos naturais, e a eliminação dos monopólios e dos latifúndios”. A versão em vigor é bem diferente (1989): “A coexistência do setor público, do setor privado e do setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção”.

A mesma alteração sistémica é observável na alínea g), que passou de uma soviética “planificação democrática da economia” (1976) para a “existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista” (1989), uma formulação bem diferente. A alínea j), referente ao chamado poder popular, foi, pura e simplesmente, eliminada.

Não é possível imaginar maior grau de violação dos limites materiais da revisão constitucional que propor, de forma formal, a sua alteração radical ou mesmo a sua eliminação. No entanto, cabe concluir que, tendo em conta que estas alterações foram votadas e aprovadas, as mesmas foram, de facto, admitidas.

Mas vamos admitir uma outra hipótese em que se pode sustentar os despachos de não admissão: a hipótese que sustenta que o único limite material da revisão que não se pode alterar é justamente a alínea b) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa. O melhor método para comprovar a sustentabilidade desta tese é verificar se o legislador constitucional alguma vez propôs a alteração desta alínea dos limites materiais da revisão constitucional e apurar se, em caso afirmativo, a mesma foi admitida.

A pesquisa no fundo documental da Assembleia da República permite verificar que, por diversas vezes, foram apresentadas – e sempre admitidas - propostas de alteração da redação da alínea b) do artigo 288.º da Constituição. A mais recente, que foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS/PP, deu entrada no dia 13 de outubro de 2010, tendo sido admitida no dia seguinte. O Projeto de Revisão constitucional em



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

causa proponha a alteração da redação da alínea b) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa, para a seguinte formulação: “a forma democrática de governo”.

Não resta, assim, nenhuma dúvida que o legislador constitucional já admitiu discutir e votar, por diversas vezes, propostas de alteração da alínea b) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa.

A Presidente do Parlamento Açoriano poderá considerar que esta visão mais flexível em relação à inalterabilidade constitucional da natureza republicana do regime não tem acolhimento na esquerda parlamentar e que só alguns sectores da direita a acolhem.

Aqui chegados, importa lembrar as declarações, datadas de 2006, de Manuel Alegre, histórico dirigente do Partido Socialista, em relação a este assunto. Nessa data, o jornal “Público” referia que “Manuel Alegre admite a possibilidade de vir a defender um referendo à monarquia em Portugal. À margem da apresentação do livro Dom Duarte e a Democracia, o deputado socialista, questionado sobre o assunto, disse não ter qualquer tabu sobre essa matéria, **lembrando que Sottomayor Cardia, fundador do PS, recentemente falecido, apresentou em tempos um projeto de revisão constitucional nesse sentido.**

Ressalvando que votaria sempre pela manutenção da república - e não tomaria a iniciativa de alterar a Constituição -, o ex-candidato presidencial justificou esta posição com o argumento de que não há tabus em democracia. **Alegre salientaria, depois, que existem repúblicas que não são democráticas e monarquias que são democracias exemplares”.**

Por aqui se constata que na Assembleia da República, sede do poder constituinte, se admitem – é algo incontestável e factual, que ultrapassa a mera referência, de carácter escolástico, a constitucionalistas que vestem as vestes de pitonisas do regime – projetos, oriundos da direita e da esquerda parlamentar, que visam tornar possível um referendo ao regime. É essa a posição, por exemplo, de deputados constituintes tão eminentes como o Manuel Alegre ou o Sottomayor Cardia.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

As informações jurídicas abordam, embora sem grande profundidade, outras questões. É por isso que importa deixar aqui registado que os privilégios em razão da ascendência foram abolidos pelo constitucionalismo monárquico português. As constituições republicanas nada trouxeram de novo nesta matéria. O mesmo sucede nas constituições monárquicas atuais, facto que a leitura das constituições de países como a Suécia, a Dinamarca ou a Espanha deixaria bem evidente.

No que se refere aos cargos políticos vitalícios é curioso verificar que o exercício do cargo de membro do Conselho de Estado por parte dos antigos presidentes da república não está definido como vitalício, mas a verdade é que também não está previsto em que momento e circunstâncias terminam estes ilustres conselheiros o seu mandato.

Também não está definido como vitalício, por exemplo, o cargo de Presidente Honorário do PS/Açores – com a agravante do cargo possuir um conjunto vastíssimo de competências executivas, nomeadamente a de presidir à comissão regional e a de acumular as funções de Presidente do Partido em caso de ausência ou impedimento prolongado do respetivo titular -, **embora se constate que assim é de facto.**

Veja-se que, de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do PS/Açores, o mandato do Presidente Honorário é automaticamente renovado quando a Comissão Regional”, a que ele próprio preside, “não delibere a inscrição da sua eleição ou destituição na ordem de trabalhos do Congresso”. Ainda assim, a destituição “só pode ocorrer maioria de dois terços dos votos expressos”. Veja-se, ainda, que é o Presidente Honorário que preside ao Congresso, elabora a respetiva convocatória e propõe os membros que integrarão a Mesa do Congresso.

Por aqui se conclui que o Presidente Honorário do PS/Açores poderá permanecer em funções, sem ser reeleito e se ter de submeter a novo escrutínio, de forma vitalícia (os mecanismos de destituição estão, na prática, bloqueados pelo titular do cargo). Não se vê a diferença desta situação em relação à situação Constitucional do Rei de Espanha – que, no entanto, está esvaziado de poderes executivos, algo que não sucede com o Presidente Honorário – uma vez que a monarquia pode ser abolida



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

através da iniciativa de uma maioria parlamentar qualificada de dois terços e da realização de um referendo ao povo espanhol.

Em ambos os casos, o mandato é automaticamente renovado por simples inércia do Parlamento Espanhol, no caso do Rei, ou da Comissão Regional do PS/Açores, no caso do Presidente Honorário do PS/Açores. De qualquer forma, os monarcas constitucionais de hoje, como se viu recentemente na Espanha, na Holanda ou na Bélgica, já não reinam – e a verdade é que em momento algum governam - até à morte. Isso é coisa do passado e do Conselho de Estado da República.

A duração do “mandato” de um monarca constitucional depende da vontade do Parlamento e do seu respetivo povo, uma vez que o instrumento referendário está presente nas monarquias modernas, tal como aconteceu recentemente na Austrália (em que triunfou a monarquia). De qualquer forma, as monarquias nem sempre são – ou foram no passado, veja-se o caso da monarquia eletiva da Polónia – hereditárias ou vitalícias. No caso norueguês, por exemplo, o Parlamento deve confirmar, periodicamente, o seu apoio à monarquia.

No entanto, verifica-se que em algumas repúblicas, como a Coreia do Norte e Cuba, a transmissão do poder é realizado numa lógica claramente hereditária. Na antiga União Soviética – a república que constitui a referência histórica e ideológica do PCP - a liderança do regime era de carácter vitalício. Um após outro, líderes supremos da república soviética como Lenine, Estaline, Brejnev, Andropov e Chernenko mantiveram-se em funções até à sua morte, apesar do aspeto mumificado em vida de alguns deles.

É evidente que os princípios da chamada ética republicana também podem ser testados no âmbito de outras práticas desta república. Os palacetes atribuídos os ex-presidentes da república e todo o pessoal e logística que têm ao seu dispor até ao fim dos seus dias - mesmo sem estarem a exercer funções (e já são três) - e o estatuto da não eleita Primeira-dama representam bons exemplos dos férreos princípios republicanos.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1793 consagrou, no artigo 28.º, um princípio basilar para a liberdade dos povos: "Um povo tem sempre o direito de rever e reformar a sua Constituição. Nenhuma geração pode sujeitar as gerações futuras às suas leis". É precisamente este princípio que se pretende alcançar com este Projeto de Resolução.

A atual formulação constitucional da alínea b) do artigo 288.º da Constituição permite, em tese, que o atual sistema político republicano possa evoluir para uma "democracia popular" de tipo cubano – um regime formalmente republicano – a fim de construir "uma sociedade socialista", como estabelece o preâmbulo constitucional. Consta-se, no entanto, que a maioria esmagadora da população portuguesa tem como referencial democrático o sistema político de reinos como a Suécia, a Noruega, a Dinamarca ou a Holanda e não o sistema político vigente em repúblicas como Cuba ou a Venezuela.

Ou seja, o nosso sistema político está muito mais próximo, pelo menos no que diz respeito às expectativas da população e ao funcionamento do sistema parlamentar, do sistema constitucional holandês do que do sistema constitucional cubano. Assim, **a verdadeira rutura do sistema político e da "Constituição real"** – a tal "sociedade socialista" representa apenas uma espécie de arqueologia revolucionária – ocorreria apenas no caso de se procederem a alterações constitucionais que nos aproximassem do paradigma constitucional cubano e nunca no caso de essas alterações nos aproximarem do paradigma constitucional das grandes democracias monárquicas já citadas. No fundo, o que é essencial num sistema político é a sua matriz democrática.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda à Assembleia da República que altere a redação da alínea b) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa, no sentido da mesma passar a ter a seguinte formulação: a forma democrática de governo

Corvo, 11 de novembro de 2014

O Deputado do Partido Popular Monárquico,

Paulo Estêvão